



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 353, de 27 de agosto de 2002

(REVOGADA PELA LEI Nº 400, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005)

~~Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o município de São José do Sabugi, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal, e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art 1º Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no parágrafo 3º do artigo 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 06 (seis) salários mínimos.~~

~~Art. 2º Esta Lei atende ao disposto no parágrafo 5º (com redação dada pela EC. 30/00 e remunerado pela EC 37/02 do Art. 100 da CF 88 e no art. 87 dos atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/87, acrescentado pela EC nº 37 de 12/06/2002.~~

~~Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~São José do Sabugi (PB), em 27 de agosto de 2002~~

MANOEL DOMICIANO DANTAS

Prefeito